

Revisado por lei municipal nº 2088/98.

Bandeira do município

Prefeitura



Municipal

**SALTO**

LEI Nº 535

✓

Em 28 de Dezembro de 1.968.

JOSÉANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída a BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SALTO, com as seguintes características:

medidas: oficiais.

O seu campo é dividido, igualmente, por três pólas, duas de azul (azul) de cada lado e uma de branco, no centro, vindo sobre esta o BRASÃO DE ARMAS DA CIDADE DE SALTO, aprovado pela Lei nº 550, de 28 de Dezembro de 1.967.

O azul, é o idealismo austero e sereno;  
o branco, a pureza das ações e das idéias, que sempre foram características do Povo Saltense, as suas conquistas, além de simbolizar a Paz.

Artigo 2º - O uso da BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SALTO, nas repartições municipais; praças, logradouros e vias públicas, será regulado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
28 de Dezembro de 1.968.

Joséano Costa Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em data supra.

Donata Carderoli Raggio

Respondendo pelo Expediente de D.A.